



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **04900/06**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsáveis: Lino Gonçalves Nonato  
Geovanni Medeiros Costa

**ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO.** Exame de ato de gestão de pessoal. Concede-se o competente registro. Assina-se prazo a autoridade competente para as devidas providências. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00533/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **04900/06**, decorrente de Concurso Público realizado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para preenchimento de vagas existentes no seu quadro permanente de pessoal, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) CONCEDER** registro aos atos de admissão decorrentes do concurso público, ora examinado e levado a efeito por aquela Empresa; **b) ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias à autoridade competente, Sr. **Geovanni Medeiros Costa**, para proceder à correção dos atos admissionais apontados pela Auditoria, assim como para confecção e envio do quadro demonstrativo vindicado; **c) RECOMENDAR** para que a mesma autoridade concentre todos os esforços necessários ao correto cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e ao cumprimento dos princípios norteadores da pública administração.

Assim decidem tendo em vista ter sido acostada aos presentes autos documentação referente à convocação e nomeação de novos beneficiários do concurso, verificando o órgão de instrução com base na documentação anexada, que as nomeações realizadas pela EMATER cumpriram os requisitos legais impostos, tais como: obediência à ordem de classificação dos aprovados, convocação dos candidatos, publicação das portarias de nomeações em órgão oficial, dentre outras. Porém, persiste em parte a irregularidade quanto aos servidores Cilene Bezerra Silva e Tatiana Eiko Asahi Kadihara, cujos atos de admissão retificados não foram apresentados; restando sanada quanto aos demais servidores relacionados no quadro demonstrativo às fls. 1324. O órgão de instrução, concluiu, ainda, em razão da complexidade dos relatórios anteriores, que há necessidade de que o atual Presidente da EMATER encaminhe a esta Corte o quadro demonstrativo de todas as admissões ocorridas do concurso público objeto dos autos, conforme o modelo a seguir:

Ord	Nome	Cargo	Classif.	Admissão	
				Data	Nº do Ato

A Procuradoria, por sua vez, manifestou-se de acordo com o entendimento do órgão técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **04900/06**

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho  
Costa.

João Pessoa, em 29 de março de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público